



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

**CONTRATO nº 04/2025**

**PROCESSO nº 19/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A EMPRESA SMANET INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, CEP 18230-023, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Agnaldo Pereira Junior.

CONTRATADA: SMANET INFORMATICA LTDA. constituída na forma de Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob nº 04.268.880/0001-32, com sede à Rua Comendador José Giorgi, nº 490, Centro, CEP 18.230-029, na cidade de São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada por Gerson Arcanjo Rodrigues, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo em epígrafe.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO (art. 92, I a III da Lei 14.133, de 2021).**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de disponibilização de *link* dedicado para acesso à internet, com utilização de tecnologia de fibra óptica, com velocidade mínima de 1 Gbps de download e 1 Gbps de upload, fornecido 7 dias por semana, 24h por dia, sem limite de franquia e com comodato de equipamento roteador/wi-fi. Os serviços prestados, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes e regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), conforme descrição no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência
- 1.1.2. O Aviso de Contratação
- 1.1.3. A Proposta do contratado
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Considerando que o encaminhamento da proposta dentro do prazo informado no Aviso caracteriza, para todos os fins, aceite do Termo de Referência e Anexos, em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela CONTRATANTE no Termo de Referência, prevalece o requisitado.

1.3. Legislação aplicável em casos omissos: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por igual período.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do contrato;

2.2.4.1. No silêncio do contratado, presumir-se-á seu desinteresse na prorrogação, estando a Administração autorizada a proceder novo procedimento de contratação.

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133, de 2021).**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DO CRÉDITO DA DESPESA E DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO (art. 92, V, VIII, X e XI da Lei 14.133, de 2021).**

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), mensal, totalizando o valor total previsto para 60 meses de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, e oitocentos reais).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4. As condições de pagamento e o reajuste serão realizados conforme estipulado no Termo de Referência.

4.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, pela seguinte dotação: 01.126.0001.2094.3.3.90.40.99.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES (art. 92, XIV e XVI e XVII da Lei 14.133, de 2021)**

5.1. São obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO aquelas descritas no Termo de Referência, bem como as descritas nesta Cláusula.

5.1.1. O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes e cada qual responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução do serviço ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Legislativo.

5.2. São obrigações do Contratante, além das descritas no Termo de Referência:

5.2.1. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.2.2. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.2.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.2.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Ficará suspenso o prazo no caso de complementação de informação ou cumprimento de diligência a cargo do contratado.

5.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. São obrigações do Contratado:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.3.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.3.3. Entregar, sempre que solicitado e no prazo fixado, os comprovantes de manutenção da habilitação.
- 5.3.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.3.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.3.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos fujam às especificações do Termo de Referência.
- 5.3.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.3.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.3.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.3.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.3.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- 5.4. Das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados:
- 5.4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. A suboperação só será permitida desde que expressamente aceita pela Administração.
- 5.4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 5.4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.4.13. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 5.4.14. Eventuais alterações contratuais serão feitas conforme artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 2021.
- 5.4.15. À Administração são resguardadas as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133 de 2021 e demais correlatas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 6.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 6.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 6.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 6.1.2 a 6.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 6.1.5 a 6.1.8 do subitem acima, bem como nos itens 6.1.2 a 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item 6.1.4, de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias.

6.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 6.1.2 e 6.1.5 a 6.1.8 de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

6.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no item 6.1.3, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

6.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima no item 6.1.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

6.2.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

6.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será encaminhada para cobrança pela Procuradoria Jurídica do Município.

6.6.1. A Administração poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo sancionador ou procedimento em contraditório.

6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 6.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 6.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 6.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 6.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
  - 6.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 6.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 6.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO**
- 7.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações das partes contraentes.
- 7.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 7.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 7.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; da Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; das Indenizações e multas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **8. CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

8.2. Cabe ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como nos seus canais oficiais de transparência.

8.3. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.4. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

8.4.1. Alternativamente, este contrato poderá ser lavrado em 1 (uma) via e assinado de forma eletrônica.

São Miguel Arcanjo, SP, na data da assinatura.

**Agnaldo Pereira Junior**  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

**SMANET INFORMATICA LTDA.**  
Gerson Arcanjo Rodrigues - Proprietário  
Contratado





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

### **Testemunhas**

|                                            |                                     |
|--------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                            |                                     |
| <b>Ireno Carlos Rodrigues Abrão Junior</b> | <b>Aline Midori Miyamoto Bexiga</b> |
| Auxiliar de Diretoria                      | Auxiliar de Diretoria               |
| CPF nº 417.xxx.xxx-xx                      | CPF nº 430.xxx.xxx-xx               |

Contrato elaborado e aprovado pela Procuradoria Legislativa (L. 14.133/21e Resolução nº 288/2017 da Câmara Municipal)

**Roberta Barboza Santos**  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 444.262